# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1092307 - SP (2026/0161494-9)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR** |
| AGRAVANTE | : | CESAR DE ALENCAR FERREIRA (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | LARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - SP358202 |
| | | MARIELE VILELA DE CARVALHO - SP524507 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |

**EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, AMEAÇA E LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA. *MODUS OPERANDI*. *PERICULUM LIBERTATIS*. RISCO DE REITERAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO BASTAM. PROTEÇÃO DA MULHER E PROPORCIONALIDADE.
Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

**Documento eletrônico VDA59061716 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/08/2026 22:09:03**
**Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: 12b607fc-f12c-4697-b7da-68446da40dfc**

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1092307 - SP (2026/0161494-9)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR** |
| AGRAVANTE | : | CESAR DE ALENCAR FERREIRA (PRESO) |
| ADVOGADOS | : | LARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - SP358202 |
| | | MARIELE VILELA DE CARVALHO - SP524507 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |

**EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, AMEAÇA E LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA. *MODUS OPERANDI*. *PERICULUM LIBERTATIS*. RISCO DE REITERAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO BASTAM. PROTEÇÃO DA MULHER E PROPORCIONALIDADE.
Agravo regimental improvido.

**RELATÓRIO**

Trata-se de agravo regimental interposto por CESAR DE ALENCAR FERREIRA contra decisão monocrática assim ementada (fl. 37):

> PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, AMEAÇA E LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA. RISCO DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
> Petição inicial indeferida liminarmente.

Nas razões, a parte agravante reitera as alegações apresentadas na inicial do *writ,* destacando que a decisão agravada deve ser revista pelo colegiado, pois os fundamentos da preventiva não corresponderiam, com precisão, aos fatos descritos nos autos e essa discrepância seria verificável sem revolvimento probatório.

Defende que o descumprimento da medida protetiva em favor de Maria Renata não se configuraria pelo simples comparecimento ao local de trabalho dela, pois não houve esclarecimento específico sobre proibição de frequentar aquele local nem identificação de episódios concretos anteriores de descumprimento.

Documento eletrônico VDA57382755 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/06/2026 01:23:30
Código de Controle do Documento: 49d8bea7-3195-4341-b9a5-b37d0ff2b3a3

Aduz que, sendo primário e de bons antecedentes, e considerados os delitos imputados, seriam adequadas cautelares diversas da prisão, com possível reforço das medidas protetivas já existentes em favor de Maria Renata.

Requer, ao final, o juízo de retratação para reconsideração da decisão; ou, mantida a decisão agravada, o encaminhamento à Sexta Turma para concessão da ordem, com substituição da prisão por tornozeleira eletrônica, proibição de aproximação e contato com Maria Renata e Andreza, e comparecimento periódico em juízo.

O Ministério Público Federal se manifestou à fl. 71.

É o relatório.

**VOTO**

O agravo regimental não prospera, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 37/40.

A decisão agravada indeferiu liminarmente a petição inicial, ficando registrado que a prisão preventiva se apoiou em elementos concretos, tais como a ciência das medidas protetivas deferidas à ex-companheira, a notícia de reiteração de descumprimentos e de frequentes ameaças, a apreensão de duas facas em poder do paciente e a existência de ação penal em andamento por ameaça no âmbito doméstico, tudo a evidenciar *periculum libertatis* e insuficiência de medidas cautelares diversas.

Assim, a gravidade concreta, revelada pelo *modus operandi* e pelo risco de reiteração, justificou a constrição cautelar para garantia da ordem pública, destacando que condições pessoais favoráveis não afastam a necessidade da prisão preventiva quando presentes os requisitos legais, especialmente em contexto de violência doméstica.

A propósito, o *Superior Tribunal de Justiça, de forma reiterada, registra entendimento no sentido de que a gravidade concreta da conduta, reveladora do potencial elevado grau de periculosidade do agente e consubstanciada na alta reprovabilidade do modus operandi empregado na empreitada delitiva, é fundamento idôneo a lastrear a prisão preventiva, com o intuito de preservar a ordem pública* (AgRg no RHC n. 171.820/PR, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 20/4/2023).

Ademais, em casos de violência contra a mulher, é necessário equilibrar a proteção do bem jurídico, que inclui a vida e a integridade física e psicológica da vítima, com a restrição da liberdade do suposto agressor. Para isso, o magistrado aplica o princípio da proporcionalidade como guia para sua decisão.

**Documento eletrônico VDA57382755 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/06/2026 01:23:30**
**Código de Controle do Documento: 49d8bea7-3195-4341-b9a5-b37d0ff2b3a3**

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

**Documento eletrônico VDA57382755 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 04/06/2026 01:23:30**
**Código de Controle do Documento: 49d8bea7-3195-4341-b9a5-b37d0ff2b3a3**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## SEXTA TURMA

**AgRg no HC 1.092.307 / SP**

Número Registro: 2026/0161494-9

**PROCESSO ELETRÔNICO**

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15002572120268260557 15007588020258260210 20602193720268260000 25068032026

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

**Relator do AgRg**

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

**Secretário**

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| IMPETRANTE | : LARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADOS | : LARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - SP358202<br>MARIELE VILELA DE CARVALHO - SP524507 |
| IMPETRADO | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE | : CESAR DE ALENCAR FERREIRA (PRESO) |
| INTERES. | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES PREVISTOS NA LEI MARIA DA PENHA - CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

**AGRAVO REGIMENTAL**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : CESAR DE ALENCAR FERREIRA (PRESO) |
| ADVOGADOS | : LARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - SP358202<br>MARIELE VILELA DE CARVALHO - SP524507 |
| AGRAVADO | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| IMPETRADO | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |

**Documento eletrônico VDA59020397 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:39:38**
**Código de Controle do Documento: 8e9da431-28ff-4157-84cb-21f46631369e**

**TERMO**

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026

**Documento eletrônico VDA59020397 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:39:38**
**Código de Controle do Documento: 8e9da431-28ff-4157-84cb-21f46631369e**